Condições da licença do software

da Knick Elektronische Messgeräte GmbH & Co. KG, Beuckestraße 22, 14163 Berlin (doravante denominado "Licenciador") para os softwares MemoSuite Basic, MemoSuite Advanced e ProgaLog 4000.

§ 1 Validade das condições da licença do software

Estas condições da licença do software (doravante denominadas "Condições") aplicam-se à concessão de licenças de uso dos softwares MemoSuite Basic, MemoSuite Advanced e ProgaLog 4000 (doravante denominados "Software") pelo licenciador ao licenciado. Os termos e condições do licenciado não farão parte do contrato, mesmo se o licenciador não se opuser expressamente a eles. A entrega do software e a concessão de licenças estarão sujeitas aos §§ 433 e seguintes do Código Civil Alemão (BGB).

§ 2 Objeto do contrato e escopo do serviço

(1) O objeto destas condições é a transferência da propriedade da respectiva cópia adquirida do software e a concessão de uma licença, de acordo com o § 3.

(2) A natureza e a funcionalidade do software correspondem ao que consta na descrição do produto. A descrição do produto, quaisquer apresentações, programas de teste, etc., são descrições de serviços, mas não garantias. Uma garantia só é concedida se ela tiver sido expressamente designada como tal e declarada por escrito pelo licenciador.

(3) O licenciado recebe o software numa mídia de dados, na qual também estão armazenadas as orientações ao usuário ("mídia de dados original"). O licenciado somente receberá as instruções de instalação impressas. O licenciado não terá direito a ceder o programa fonte do software. Na medida que o software for de código aberto que possa ser usado para a criação do software na condição de que o código fonte seja disponibilizado, deverá ser incluída uma nota correspondente na descrição do produto.

§ 3 Concessão da licença e direitos do licenciado ao software

(1) O licenciador concede ao licenciado uma licença de uso do software por um período de tempo ilimitado, de acordo com as condições estabelecidas a seguir.

(2) O software é protegido legalmente, isso é reconhecido pelo licenciado.

(3) O licenciado só tem o direito de usar o software para processar seus próprios dados em seu próprio negócio para seus próprios fins (incluindo a utilização no cumprimento das obrigações contratuais nos negócios habituais do licenciado em relação a terceiros). O direito de uso é limitado a uma estação de trabalho; está expressamente excluído que o software possa ser usado por duas ou mais pessoas ao mesmo tempo. Todo equipamento de processamento de dados (como discos rígidos e unidades centrais de processamento) para o qual o software é copiado ou transferido, ao todo ou em parte, de forma temporária ou permanente, deve ser de propriedade direta do licenciado. Outras regras contratuais de uso (como limitação a um número de estações de trabalho ou pessoas) devem ser configuradas e cumpridas na prática. O licenciador concede ao licenciado os poderes necessários para este uso como um simples direito de uso, incluindo o direito de solução de problemas.

(4) O software consiste em funções individuais que são designadas na descrição do produto. O licenciado tem o direito de terceirizar o uso das funções ou funções individuais, salvando-as em diferentes estações de trabalho, sendo que as restrições estabelecidas no item (3) acima se aplicam ao uso da respectiva função.

(5) O licenciado pode fazer backups dos programas que sejam necessários para uma operação segura em uma estação de trabalho. Os backups devem ficar armazenados com segurança e, na medida do tecnicamente possível, devem ser identificados com o aviso de direitos autorais referente à mídia de dados original. Os avisos de direitos autorais não devem ser excluídos, modificados ou suprimidos. As cópias que não sejam mais necessárias devem ser excluídas ou destruídas. O manual do usuário e outros documentos fornecidos pelo licenciador só podem ser copiados para fins internos da empresa.

(6) O licenciado só tem o direito de transferir o software ou partes dele a terceiros de acordo com as seguintes regras e após a realização dos seguintes procedimentos:

a) Somente a mídia de dados original pode ser transferida (cf. § 2, inciso 3). Outro software ou o software em outro estado não pode ser transferido.

b) O licenciado deverá apagar todas as outras cópias do software (em qualquer estado), principalmente nas mídias de dados, na memória permanente ou na memória interna. Ele deverá cessar permanentemente o uso do software. Ele se compromete a realizar essas operações antes de transferir a mídia de dados original (cf. § 2, inciso 3) ao terceiro e confirmá-las por escrito ao licenciador imediatamente.

c) A transferência para terceiros será perpétua, ou seja, sem qualquer reivindicação de devolução ou opção de recompra.

d) O terceiro deve declarar por escrito ao licenciador que concorda com a validade das disposições destas condições, principalmente que vai cumprir os §§ 3 e 10, incisos 2 e 11, destas condições em relação ao licenciador.

e) Deve existir um consentimento por escrito do licenciador. O licenciador é obrigado a dar seu consentimento, se não houver motivos relevantes para a oposição.

No caso de transferência não autorizada do software a um terceiro, o licenciado deverá ao licenciador uma penalidade contratual no valor da metade do valor que o terceiro teria que pagar ao licenciador pela concessão de uma licença para o uso do software, de acordo com a lista de preços então vigente do licenciador, ou pelo menos a metade do valor pago anteriormente pelo licenciado ao licenciador. Mantemos reservado o direito de reivindicar outros danos.

§ 4 Remuneração e pagamento

(1) A remuneração acordada será devida sem dedução após a entrega do software e o recebimento da fatura pelo licenciado e deverá ser paga no prazo de 30 dias.

(2) O licenciado só pode solicitar reivindicações que sejam indiscutíveis pelo licenciador ou que tenham sido confirmadas por decisão final de um tribunal da jurisdição competente. O licenciado só poderá ceder as reivindicações decorrentes deste contrato a terceiros com o consentimento prévio e por escrito do licenciador. O licenciado somente terá direito a uma garantia ou à contestação do não cumprimento dentro desta relação contratual.

§ 5 Deveres do licenciado

(1) O licenciado é obrigado a providenciar uma inspeção do software recebido, imediatamente após a entrega, de acordo com as disposições da lei comercial (§ 377 do Código Comercial Alemão) e a notificar o licenciador por escrito sobre qualquer defeito detectado, dando uma descrição precisa do defeito. O licenciado deverá testar minuciosamente o software quanto à sua usabilidade na situação específica, antes de iniciar o uso.

(2) O licenciado deverá tomar precauções razoáveis caso o software não funcione corretamente no todo ou em parte (por exemplo, com o backup dos dados, diagnóstico de falhas, testes regulares de resultados, planejamento de contingência). É sua responsabilidade garantir um ambiente de trabalho funcional do software.

§ 6 Defeitos materiais

(1) O software tem a natureza acordada e é adequado para o uso contratualmente previsto ou, na ausência de um contrato, para o uso normal. Ele satisfaz o critério de adequação prática e possui a qualidade habitual para softwares deste tipo; de acordo com a tecnologia atual, o software não é livre de defeitos. Uma limitação funcional do software resultante de defeitos do hardware, condições ambientais, operação incorreta ou similar, não é considerada um defeito. Uma única redução insignificante na qualidade deve ser desconsiderada.

(2) Em caso de defeitos, o licenciador pode inicialmente fazer um reparo. O reparo será realizado, a critério do licenciador, pela remediação do defeito, pelo fornecimento de um software livre de defeitos ou com o licenciador mostrando ao licenciado formas de evitar os efeitos do defeito. Serão aceitas pelo menos três tentativas de corrigir um defeito. Uma nova versão equivalente do programa ou a versão equivalente anterior do programa que não continha o defeito será aceita pelo licenciado, se isso for razoável para ele.

(3) Se o licenciador finalmente recusar o reparo ou se tal reparo falhar ou não for razoável para o licenciado, o licenciado poderá rescindir o contrato de acordo com as disposições legais ou reduzir a remuneração de forma apropriada e, adicionalmente, exigir danos ou reembolso de despesas, de acordo com o § 8. As reivindicações prescrevem de acordo com o § 9.

(4) Se o próprio licenciado modificar o software, ou permitir que terceiros o modifiquem, suas reivindicações por defeitos contra o licenciador serão consideradas inválidas, a menos que o licenciado prove que os erros ocorridos não sejam decorrentes desse fato e que a análise e a correção de erros pelo licenciador também não sejam afetadas por esse fato.

§ 7 Direitos de terceiros e vícios legais

(1) O licenciador garante que o uso contratual do software por parte do licenciado não entra em conflito com direitos de terceiros. Em caso de vícios legais, o licenciador garante que proporcionará ao licenciado uma oportunidade legalmente não objetável de usar o software ou software equivalente.

(2) O licenciado deverá informar ao licenciador imediatamente por escrito se terceiros alegarem direitos de propriedade sobre o software. O licenciado autoriza o licenciador a entrar isoladamente em disputa com esses terceiros. Enquanto o licenciador fizer uso dessa autorização, o licenciado não poderá reconhecer as reivindicações de terceiros por sua própria iniciativa sem o consentimento do licenciador; o licenciador deverá então defender as reivindicações de terceiros às suas próprias custas e indenizar o licenciado contra todos os custos associados à defesa contra tais reivindicações, na medida em que elas não sejam baseadas em infração das obrigações do licenciado.

(3) O § 6, incisos 2, 3 e 4, também se aplicam, respectivamente. O § 8 se aplica à responsabilidade e o § 9 à prescrição.

§ 8 Responsabilidade

(1) O licenciador ressarcirá os danos ou reembolsará as despesas correlatas, independentemente dos fundamentos legais (por exemplo, obrigações decorrentes de transações legais e similares, vícios materiais e legais, violação de deveres e atos ilícitos), somente no seguinte âmbito:

a) A responsabilidade em caso de dolo é ilimitada.

b) Em caso de negligência grosseira, o licenciador será responsabilizado, na medida do dano típico previsível no momento da conclusão do contrato.

c) Em caso de violação de uma obrigação que não seja grave e tão essencial a ponto de comprometer a realização do objetivo do contrato (“obrigação cardinal”), o licenciador ficará sujeito ao valor do dano típico previsível no momento da conclusão do contrato, mas limitado a um montante máximo de 100.000,00 euros no total.

(2) O licenciador terá o direito de alegar negligência contributiva. Em particular, o licenciado tem a obrigação de fazer backup dos dados e de se defender contra malware de acordo com a tecnologia mais atual.

(3) Em caso de danos à vida, ao corpo e à saúde e em caso de reivindicações nos termos da lei sobre a responsabilidade por produtos, as disposições legais serão aplicáveis sem limitação.

§ 9 Prescrição

O prazo de prescrição será

a) para pedidos de reembolso de remuneração com base na rescisão ou redução de um (1) ano da entrega do software, mas para defeitos devidamente notificados não menos de três (3) meses a partir da apresentação da declaração efetiva de rescisão ou redução;

b) um (1) ano para outras reivindicações decorrentes de defeitos materiais;

c) em caso de reclamações baseadas em vícios legais, dois (2) anos, se não se tratar de um direito real de um terceiro com base no qual o terceiro possa exigir a devolução dos objetos referidos no § 2, inciso 3, ou exigir que eles deixem de ser usados;

d) em caso de reclamações por danos ou reembolso de despesas correlatas não baseadas em defeitos materiais ou vícios legais, dois (2) anos, a partir do momento em que o licenciado tomou conhecimento das circunstâncias que deram origem à reivindicação ou deveria ter tomado conhecimento sem negligência grosseira.

O prazo de prescrição começará o mais tardar após a expiração dos prazos máximos estipulados no § 199 do Código Civil Alemão (BGB).

§ 10 Início e fim dos direitos do licenciado

(1) A propriedade dos bens entregues e os direitos de acordo com § 3 não passarão para o licenciado até que a remuneração contratual tenha sido paga na íntegra. Antes disso, o licenciado terá apenas um direito de uso provisório, que só estará sujeito à lei das obrigações e que poderá ser revogado de acordo com o inciso 2.

(2) O licenciador pode revogar os direitos por justa causa, de acordo com o § 3. Será considerada justa causa se não for razoável esperar que o licenciador continue o contrato, em particular se o licenciado não pagar a remuneração ou infringir substancialmente o § 3.

§ 11 Diversos

(1) As alterações e complementos ao contrato devem ser por escrito para terem validade. Esta exigência da forma escrita só pode ser dispensada também por escrito.

(2) Os lembretes e o estabelecimento de prazos pelo cliente devem ser feitos por escrito para serem válidos. Um período de carência deve ser razoável. Um período de menos de duas semanas só será razoável em caso de urgência especial.

(3) Se aplica a lei da República Federal da Alemanha, com exclusão da Convenção das Nações Unidas sobre contratos para a venda internacional de mercadorias. O foro e a jurisdição para todas as disputas decorrentes e em conexão com estas condições é Berlim.

(4) Caso disposições individuais destas condições sejam inválidas, isso não afetará a validade das demais condições. As partes contratantes deverão se esforçar para substituir a disposição inválida por uma disposição válida que se aproxime o mais possível do significado econômico da disposição inválida.

Knick
Elektronische Messgeräte
GmbH & Co. KG

Sede
Beuckestraße 22 • 14163 Berlin
Alemanha
Telefone: +49 30 80191-0
Fax: +49 30 80191-200
info@knick.de
www.knick.de

Contatos locais
www.knick-international.com

Copyright 2022 • Sujeito a modificações
Versão 1 • Este documento foi publicado a 19/07/2022.
Os documentos mais recentes estão disponíveis para download
em nosso site sob a descrição do produto correspondente.

TE-201.017-KNBR01

100367